**LEI Nº 6.369**/2020

***Estabelece parâmetros de transparência e publicidade às entidades do terceiro setor atuantes no Município, nos termos em que especifica.***

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As entidades do terceiro setor, bem como quaisquer outras entidades privadas, que atuem no Município e recebam recursos públicos municipais, ficam obrigadas a divulgar, preferencialmente em sítio eletrônico, os telefones e endereço eletrônico.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa às entidades no importe de 20 (vinte) Valores de Referência do Município (VRM), por cada infração e em dobro no caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 17 de dezembro de 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto e de emenda: Vereadora Sônia Patas da Amizade.